

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA SENTRADA NESTA SECRETARIA **GABINETE DO PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia Alagoinhas, 21 de Março

MENSAGEM N.º 089/2023 23 /23

LIDO EM SESSÃO

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Trata o presente Projeto de Lei, da autorização para abertura dos créditos adicionais especiais ao Orçamento Municipal visando a inclusão de ação tipo operação especial.

A autorização, ora requerida, deve-se ao fato de que os recursos consignados, na Lei nº 2.655 de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023, demandam a modificação diante da necessidade de adequação do orçamento previsto.

O Projeto de Lei de Crédito especial irá incluir a ação nº 0011 - Participação em Consórcio Público - Execução do Contrato de Rateio, visando a execução das despesas decorrentes da participação do rateio do Consórcio Público, em consonância ao Contrato de Rateio nº 10/2023 e Protocolo de Intenções, formalizado junto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano.

Exatamente por se tratar de adequação para execução da Lei Orçamentária, e pela necessidade de inclusão de nova unidade orçamentaria, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos munícipes.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de Urgência Urgentíssima, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Joaquim Belarmino Cardoso Neto

Prefeito





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 21 DE MARÇO DE 2023

"CRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 228.072,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E SETENTA E DOIS REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na classificação institucional da despesa orçamentária do Município, estabelecida na Lei Complementar Municipal Nº 2.518/2020, a unidade orçamentária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, conforme detalhamento a seguir:

Órgão - 03.03.00 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária – 03.03.02 – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 228.072,00 (duzentos e vinte e oito mil e setenta e dois reais) ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

			ADIÇÃO:		
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR R\$
03.03.00 – Secretaria Municipal de Administração	Desenvolvimento Particion Sustentável do Consórcion Território do Litoral Exec	04.845.0013.0011 - Participação em	3.1.71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0.1.500.0000.1	5.072,00
		Consórcio Público – Execução do Contrato de Rateio	3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0.1.500.0000.2	223.000,00
				Total da Ação	R\$ 228.072,00
Total da Adição:					R\$ 228.072,00

Art. 3º - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 2º desta Lei, é o proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS GABINETE DO PREFEITO

		ANULAÇÃO:	and the state of t		
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR (R\$)
03.12.00 – Secretaria Municipal de Fazenda	03.12.12 – Secretaria Municipal de Fazenda	28.843.0099.0003 - Serviço Da Dívida Interna (Juros E Amortizações)	3.2.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.0	228.072,00
make the state of		Total da Anulação:			R\$ 228.072,00

- **Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- I decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.
- **Art. 5º** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 2º desta Lei.
- **Art. 6º -** Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizados nesta Lei.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2023.

JOAQUIM
BELARMINO
CARDOSO NETO:
25510231572

Digitally signed by JOARDOSO NETO:
2004281827100

Digitally signed by JOARDOSO NETO:
2014281000

Digitally signed by JOAR

Digitally signed by JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO-25510231572 DN C-BBT, C=1CP-Brasi, OUI-AC SOLUTI Multipla Vis. GUIVER18217001017, OUI-Presencial OUI-TO-271001017, OUI-Presencial OUI-TO-27100117, OUI-Presencial O

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito



CONTRATO DE RATEIO 010/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alagoinhas situada na Praça Graciliano de Freitas, 1 - Centro, Alagoinhas - BA, CEP 48010-110, inscrita no CNPJ sob n° 13.646.005/0001-38, através do Prefeito Municipal Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 255.102.315-72, doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 20.682.667/0001-42, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e regese na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na BR 101, KM 100, Distrito de Sauípe, CEP 48.019-970, Alagoinhas-BA, e-mail: cdslitoralnorteeagrestebaiano@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sr. Antônio Augusto Sales de Jesus, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 017.805.165-92, doravante denominado CONSÓRCIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93,

à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°. 4.017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

- § 1°. O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base o número de habitantes determinando o percentual de rateio dos municípios.
- § 2°. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, bem como as alterações no Protocolo de Intenções e o quanto estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2023 será da seguinte ordem:

	HABT.	Mensal	
.327	29,24%	R\$19.006,00	R\$ 228.072,00
	.327		

§ 1°- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 05 do mês pertinente à execução das despesas.

LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

§ 2°- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

- I Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo.

IV - Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, incluidas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 02.01.2023 a 31.12.2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) após a sua assinatura.

CLÁSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1°- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita



própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2°- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo CONSÓRCIO a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), sem prejuízo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias



de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Alagoinhas - BA, 02 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO ALAGOINHAS

Prefeito Joaquim Belarmino Cardoso Neto

CDS DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

Antônio Augusto Sales de Jesus

Presidente

4	iestemumas.	2
1.		

CPF: